



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 02 (duas) vagas no curso **online** “**Entrevista de Seleção por Competências**”, promovido pela entidade CR BASSO Consultoria e Treinamento, **inscrita no CNPJ sob o número 05.596.488.0001-85**, consoante descrição abaixo:

<b>Capacitação</b>	<b>Entrevista de Seleção por Competências</b>
<b>Objetivo</b>	Capacitar servidores que atuarão diretamente nas entrevistas de seleção para cargos ou funções comissionados no TRE/CE.
<b>Período de Realização</b>	8.9.2020
<b>Conteúdo Programático</b>	Como usar o conceito de competência na definição do perfil de uma função e do perfil desejado. A entrevista de seleção. Preparação e planejamento. Definição das questões chave no processo: quais as competências desejadas. As 3 etapas fundamentais da entrevista – o que é essencial em cada uma. Como fazer perguntas que tragam informações fidedignas em apoio à decisão de contratação. A identificação de eventos críticos e o foco nas competências inerentes. Armadilhas e erros frequentes no processo da entrevista. A conclusão da entrevista. Simulações.
<b>Carga Horária</b>	8 h/a
<b>Metodologia</b>	EaD
<b>Participantes</b>	Rosaly Freire Rabelo Soraya Vieira Neves
<b>Valor unitário</b>	R\$ 850,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) sim (X) NÃO

## **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Como consequência da metodologia de Gestão de Pessoas por Competências já adotada neste Tribunal, a Seção de Desenvolvimento Organizacional - SEDES elaborou proposta para adoção da Seleção por competências para cargos e funções comissionados. Caso aprovada a proposta, os servidores da SEDES comporão a comissão que realizará a seleção, necessitando por isso de capacitação nesse tema específico.

## **3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*  
(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)  
*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.º 252/2010]*

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

*[Súmula n.º 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui serviço técnico profissional especializado, vez que realizado por entidade com expertise na seara, conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica apresentados pela entidade.

#### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Analisando os Atestados de Capacidade Técnica e as demais documentações apresentadas, bem como a experiência do instrutor, demonstrada na proposta, verifica-se o conhecimento e a experiência na matéria que se pretende contratar.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa apresentou notas fiscais de contratações com a mesma carga horária realizada na modalidade On Line.

#### **6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:**

Sim  NÃO

#### **7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

#### **8 – ANEXOS:**

Proposta da empresa (DOC nº 141.901/2020); notas fiscais para justificação de preço (DOC nº141.087/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 140.802/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 140.805/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

*(assinado eletronicamente)*  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
SECAP

*(assinado eletronicamente)*  
Rosaly Freire Rabelo  
SEDES